

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 11 de Maio de 2026.

Expediente: Solicitação de encerramento de Cessão - Processo 23006.000556/2019-60. Interessado: Bacharelado em Física.

Relator: Prof. Luiz Fernando Barrére Martin

Contexto e Histórico:

Na 2ª sessão ordinária do ConsCCNH, no dia 09/03/2026, em regime de expediente, foi discutido o encerramento da cessão do professor Flávio Leandro de Souza para a chefia de Divisão da área de Síntese de Nanomateriais do Laboratório Nacional de Nanotecnologia (LNNano) e vinculado ao Centro Nacional de Pesquisa em Energia em Materiais (CNPEM), associação civil, qualificada como organização social. Conforme o ofício 26/19/DG de 29/03/2019 do Diretor-Geral do CNPEM, senhor Antonio José Roque da Silva, e endereçado à Reitoria, “Essa função seria exercida por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2019.” Por meio da Comunicação Interna nº032/2019/REIT de 03/04/2019, enviada pelo chefe de gabinete da Reitoria à SUGEPE, prof. Vitor Marchetti, foi autorizada a cessão por um período de 12 (doze) meses a partir de 01/07/2019. A SUGEPE enviou despacho à direção do CCNH em 17/04/2019, que em síntese solicitava do CCNH uma análise de viabilidade de liberação do servidor. A favor da liberação manifestaram-se o ConsCCNH, a coordenação do bacharelado em Física e o coordenador do PPG-NMA. A Reitoria autorizou a cessão do servidor pela portaria nº 214 de 12/06/2019, com ônus para o órgão cedente, a UFABC, e também solicitando ao servidor se apresentar ao órgão cedente ao término da cessão. Em 26/02/2026, o professor Antonio A. R. Neves, coordenador do Bacharelado em Física, com base em aprovação das chapas do colegiado do mesmo Bacharelado, solicitou à direção do CCNH o encerramento da sessão, com ou o conseqüente retorno do servidor à UFABC ou sua contratação pelo CNPEM.

Em 27/03/2026, o diretor do CCNH, prof. Otto Müller Patrão de Oliveira, em carta

Relato Conselho do CCNH

endereçada ao Diretor-geral do CNPEM, Sr. Antônio José Roque da Silva, e também ao Diretor do LNNano, Sr. Rodrigo Barbosa Capaz, solicitou com base no art. 8º do Decreto nº 10835/2021, o encerramento da cessão, além de propor que isso seja feito dentro de um prazo de 90 dias, a contar da data da deliberação da demanda pelo ConsCCNH, tendo por consequência o retorno do docente às suas atividades na UFABC.

Em resposta endereçada à direção do CCNH por meio do ofício 28/26/DG-CNPEM, de 10/04/2026, o diretor-geral do CNPEM e o diretor do LNNano não consideraram razoável o prazo proposto pelo CCNH para retorno, e justificam pelo fato de terem feito investimentos “com visão de médio e longo prazo”, que mesmo, segundo eles ainda, com o projeto se encontrando “em fase avançada de maturidade científica e tecnológica”, a interrupção da cessão “acarretaria impactos substanciais”. Por fim, os diretores supramencionados recomendam manter a cessão, mas sem acenar com um prazo definido para encerramento.

Avaliação:

A cessão ora discutida, foi realizada para atender à hipótese “situação prevista em lei específica” (Ver lei 8112/90, art. 93, II e Portaria 342 de 31/10/2017, art. 3º, II, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão). Neste caso, a cessão foi para uma organização social, o CNPEM, pessoa jurídica de direito privado, com ônus para a origem, a UFABC. (Cf. Lei 9637 de 15/05/1998, art. 14) A cessão, dentre as hipóteses previstas, pode ser encerrada por ato unilateral do cedente por meio de notificação ao cessionário. (art. 8º do Decreto nº 10835 de 14/10/2021). O cessionário, CNPEM, no caso de cessão em curso há mais de um ano, pode solicitar a manutenção da cessão pelo prazo de um mês, a contar do recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do agente público. (art. 8º, § 2º, Decreto 10835). No relato feito no ConsCCNH por ocasião da cessão em 2019, mencionava-se a reavaliação da mesma após o prazo de 1 (um) ano e consta também que o prof. Flávio se pronunciou quanto a não prolongar a cessão além de um ano. Se o CNPEM conjecturava uma cessão para período maior que um ano, pensando na sua continuidade a médio e longo prazo, tal planejamento foi feito por conta própria e risco,

Relato Conselho do CCNH

uma vez que a legislação é cristalina em determinar a possibilidade de interrupção da cessão por ato unilateral da cedente. Isto se deve também ao fato de que a UFABC, como fundação de direito público, obedece ao princípio da supremacia do interesse público, isto é, atende ao interesse público antes que ao interesse individual, como é o caso de uma entidade de direito privado. Além disso, é a cedente que arca com os vencimentos do docente temporariamente afastado, pois é a instituição na qual está lotado. Na UFABC, o docente faz parte tanto de um curso de graduação quanto de pós-graduação, cursos ao que se vinculou por meio de concurso público e devendo obedecer às suas obrigações dentro da universidade do mesmo modo que seus colegas. Se por questões de necessidade inerentes ao cargo, como a de alocação didática e também por impedimento de possibilidade de afastamento de longo prazo de seus colegas em virtude da ausência de um professor em cessão, trata-se de hipótese na qual o interesse público se sobrepõe ao de particulares. O interesse de um docente não pode prevalecer em relação ao de seus colegas, sob pena de se ferir a isonomia. Nem o interesse do CNPEM pode prevalecer sobre o interesse público, quando da solicitação de que um docente seja obrigado a retornar à sua instituição originária de lotação. A UFABC, por meio do CCNH, ponderando a situação em seu conjunto, ainda propôs 90 (noventa) dias para o encerramento da cessão e não se colocou contrária que o docente continue da forma permitida pela legislação a atuar junto ao CNPEM. Infelizmente o CNPEM mostrou-se refratário ao que foi proposto.

Conclusão:

Por tudo que foi exposto, e tal como na conclusão do relato da 2ª sessão, esta relatoria também é favorável ao encerramento da cessão, mas considera que ela seja discutida de forma colegiada, assegurando-se ao interessado o direito de manifestação.